



PROTOCOLO Nº1 Dos Princípios Fundamentais

No dia 18 de Outubro de 1991, a Delegação do Governo da República de Moçambique, chefiada por Armando Emílio Guebuza, Ministro dos Transportes e Comunicações, e composta pelos senhores Aguiar Mazula, Ministro da Administração Estatal, Teodato Hunguana, Ministro do Trabalho, e Francisco Madeira, Assessor Diplomático do Presidente da República, e a Delegação da Renamo, chefiada por Raúl Manuel Domingos, Chefe do Departamento das Relações Exteriores, composta pelos senhores Vicente Zacarias Ululu, Chefe do Departamento da Informação, Agostinho Semende Murrial, Vice-Chefe do Departamento dos Assuntos Políticos, e João Francisco Almirante, membro do Gabinete Presidencial, reunidas em Roma, no âmbito das conversações de paz, na presença dos mediadores, Mario Raffaelli, representante do Governo da República da Itália e coordenador dos mediadores, D. Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, prof. Andrea Riccardi e D. Matteo Zuppi, da Comunidade de S. Egídio; determinados a realizar os superiores interesses do Povo Moçambicano, reafirmam que o método de diálogo e de colaboração entre si é indispensável para se alcançar uma paz duradoura no país.

Consequentemente:

1. O Governo compromete-se a não agir de forma contrária aos termos dos Protocolos que se estabeleçam, a não adoptar leis ou medidas e a não aplicar as leis vigentes que eventualmente contrariem os mesmos Protocolos.
2. Por outro lado a Renamo compromete-se a partir da entrada em vigor do Cessar-Fogo a não combater pela força das armas, mas a conduzir a sua luta política na observância das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado existentes e no respeito das condições e garantias estabelecidas no Acordo Geral de Paz.
3. Ambas as partes assumem o compromisso de alcançar no mais curto espaço de tempo o Acordo Geral de Paz, contendo os Protocolos sobre cada um dos pontos da agenda adoptada no dia 28 de Maio de 1991 e desenvolver as acções necessárias para esse efeito. Neste contexto o Governo empenhar-se-á a não obstaculizar as deslocações internacionais e os contactos da Renamo no exterior no quadro das negociações para a Paz. Com o mesmo fim, também serão possíveis contactos no interior do país entre a Renamo e os Mediadores, ou os membros da Comissão Mista de Verificação. As modalidades concretas de realização dos mesmos deverão ser estabelecidas caso a caso, a pedido dos mediadores ao Governo.
4. Os Protocolos a acordar no decurso destas negociações farão parte integrante do Acordo Geral de Paz e a sua entrada em vigor ocorrerá na data da assinatura deste, com a excepção do Parágrafo 3 deste Protocolo, o qual entra em vigor imediatamente.
5. As partes acordam no princípio de constituição de uma Comissão para supervisionar e controlar o cumprimento do Acordo Geral de Paz. A Comissão será composta por representantes do Governo, da Renamo bem como das Nações Unidas, outras Organizações ou Governos a acordar entre si.

Pela Delegação do Governo
da
República de Moçambique
Armando Emílio Guebuza

Pela Delegação
da
Renamo
Raúl Manuel Domingos

Mediadores:

Mario Raffaelli, D. Jaime Gonçalves, Prof. Andrea Riccardi, D. Matteo Zuppi

Feito em S. Egídio, Roma, aos 18 de Outubro de 1991